



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 069/95

“Altera o § 1º, revoga os §§ 2º e 3º, do Artigo 18 e acrescenta ao Artigo 22, da Lei Municipal nº 58/95 e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 1º, do Artigo 18, da Lei Municipal nº 058/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os membros do Conselho Tutelar serão definidos através de eleição, a qual será regulamentada por Lei Municipal”.

ARTIGO 2º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º, do Artigo 18 da Lei Municipal nº 058/95.

ARTIGO 3º - Fica acrescentado, ao Artigo 22, da Lei Municipal nº 058/95, o inciso VII, cuja redação é a seguinte:

“experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente”.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 01 de dezembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
016, fls. 03, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 01 / 12 / 95


ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças